



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO Nº 1110/2019

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2020, às 11h20, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **SERGIO THIAGO ALBERTIN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 16.959.417/0001-16, com sede à Avenida São Carlos, 2505, - Sala 01 – Centro, São Carlos – SP, CEP.: 13.560-900, protocolado nesta Administração no dia 16/03/2020 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Também neste sentido está descrito o edital:

11.1. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

11.1.1. O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

Em 13/03/2020 o lote 01 teve vencedor declarado e na mesma data a empresa recorrente apresentou tempestivamente sua intenção de recurso e assim, terá o mérito do que foi apresentado apreciado para o deslinde do caso.

Todavia, em virtude da pandemia, os prazos licitatórios foram suspensos, o que impossibilitou a disponibilização das razões de recurso, o que foi retomado em 07/08/2020.

Referido recurso foi disponibilizado aos interessados pelos meios e formas legais e foi apresentado contrarrazão pela empresa ECO AVALIAÇÕES AUDITIVAS S/S.

Síntese das alegações da recorrente – SERGIO THIAGO ALBERTIN EIRELI:

A recorrente alega que a empresa declarada vencedora, ECO AVALIAÇÕES AUDITIVAS S/S não efetuou a inserção de proposta readequada no sistema licitações-e, conforme item 6.1. do edital, encaminhando o arquivo de proposta pelo e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br, opção que não consta em edital. Tendo em vista o descumprimento das normas editalícias, requer a desclassificação da empresa declarada vencedora.

Síntese das alegações de contrarrazão – ECO AVALIACOES AUDITIVAS S/S:

A empresa ora declarada vencedora informa que, tendo conhecimento de sua habilitação, tentou anexar sua proposta no sistema licitações-e, porém, o site apresentava problemas. Entrou em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil através do telefone 4004-0001, sem êxito. Após contato telefônico com o pregoeiro, foi orientada a encaminhar a proposta por e-mail.

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico:

Respeitado o prazo, a equipe de apoio procedeu à análise do ora exposto, por ser um assunto de ordem essencialmente administrativa.

Em que pese a contrarrazão apresentada pela recorrida, não há provas conclusivas de que o site apresentava instabilidade no período em que a proposta deveria ser inserida.

A plataforma licitações-e é gerenciada pelo Banco do Brasil, não tendo essa Administração Municipal qualquer autonomia no que se refere ao suporte técnico do site, sendo apenas o meio utilizado para realização dos Pregões Eletrônicos. Desta forma, conforme informação obtida no site, o telefone do suporte técnico para cidades que não sejam Capitais e Regiões Metropolitanas é o 0800-729-0001, e não o telefone citado pela recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Conforme consta no referido edital, o e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br é utilizado somente para fins de formalização de consultas ao edital e protocolos recursais. Respeitando a publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, é solicitado que a proposta seja anexada na plataforma do Banco do Brasil (item 6.1. do edital), para que todos os interessados possam ter acesso. Não há outro meio de apresentar a proposta readequada senão a descrita no item citado.

De acordo com o artigo 41 da Lei Federal 8.666/1993, a Administração não poderá descumprir normas e condições estabelecidas no edital, no qual se acha estritamente vinculada (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Vale destacar, ainda, que o item 17.1 do edital, bem como §3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/1993 prevê a promoção de diligências a fim de complementar ou esclarecer instruções processuais, sendo vedado a inclusão posterior de documento que nele (processo) deveria constar.

As regras editalícias eram conhecidas por todos e não se justifica a flexibilidade ora pretendida, que se configuraria como desrespeito à isonomia processual.

Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão julga o recurso apresentado pela empresa **SERGIO THIAGO ALBERTIN EIRELI, PROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas, e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Fernando Jesus Alves de Campos
Pregoeiro

Hicaro Leandro Alonso
Membro